

Ex.mo Sr. Diretor Nacional da Polícia Judiciária,

Dr. Luís Neves,

Lisboa, 3 de novembro de 2025

*A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** (APMJ) tomou conhecimento da recente publicação, nas redes sociais dessa Polícia, da notícia de um abuso sexual de que foi vítima uma jovem de 17 anos.*

Aí se afirma que o “consumo excessivo de álcool” determinou a “incapacidade de reação” daquela jovem, facto este que “ditou mais uma vítima”.

*A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** quer manifestar a V^aEx^a o seu repúdio e preocupação pela forma como se encontra redigida aquela nota informativa, na medida em que da sua leitura resulta que a conduta do agressor foi espoletada pelo comportamento da vítima, como se esta tivesse sido a responsável pela agressão que sofreu e, ainda, como se o crime tivesse ocorrido apenas em virtude de aquela não ter oferecido resistência.*

*Contudo, e como é sabido, a verificação de tal circunstância não impede que, do ponto vista legal, se verifique a prática de um crime sexual, pelo que entende a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** que aquela notícia não o deveria indicar da forma como o faz.*

*A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** frisa, ainda, que neste tipo de criminalidade especialmente violenta não apenas não pode, nem deve, ser estabelecida aquela relação de causalidade entre o comportamento da vítima e a agressão sexual porque a sua consequência lógica se apresenta como justificativa e desculpabilizante da conduta criminosa, como também, e simultaneamente, tal contribui para um reforço dos sentimentos de insegurança, medo e vergonha da vítima, reforçando e amplificando todos os estereótipos e preconceitos atinentes aos crimes sexuais.*

R. Manuel Marques, n°21-P – 1750-170 Lisboa

Telf. 211994816/968793580

www.apmj.pt - apmjsede@apmj.pt

Acresce que a suprarreferida publicação é totalmente omissa na indicação de qualquer meio de informação e apoio às vítimas de agressões sexuais, ou de recursos públicos e serviços especializados disponíveis em tais casos, que possam habilitar quaisquer eventuais futuras vítimas a lidar com situações idênticas à aí descrita.

Um tal procedimento mostra-se absolutamente incompatível com o que, no tocante a esta matéria, é recomendado pelas Nações Unidas, designadamente com o constante da Recomendação n.º35 do Comité que monitoriza a aplicação da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW).

*A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** está convicta que V^aEx^a perfilha este entendimento, razão pela qual está certa que não deixará de implementar as medidas adequadas a que as informações policiais sobre futuras agressões sexuais respeitem as diretrizes internacionalmente adotadas, não transmitindo as conceções sexistas acima indicadas e contribuam para a orientação, o esclarecimento e o reforço da segurança de potenciais vítimas.*

Certa da sua melhor atenção,

A Presidente da Direção da APMJ

Maria Teresa Féria de Almeida